



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 2018
(Do Sr. Isaac Simas)

Altera o artigo 13-A da Lei nº 10.671 de 2003
- Estatuto do torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 13-A da Lei nº 10.671 de 2003, inciso II e IV, passam a ter a seguinte redação:

“

Art. 13-A.....

II - não portar objetos que possibilite a prática de atos de violência;

I - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, com a exceção de sinalizadores;

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso X do artigo 13-A da Lei nº 10.671 de 2003.

Art. 3º Essa lei entra em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabem que o Brasil é o país do futebol, também sabem que é o berço da cerveja leve e gelada que se é bebida por todo território nacional, mas infelizmente esses dois símbolos tupiniquins não podem andar junto, tendo em vista que desde a Lei n. 12.299/10 que alterou diversos pontos do estatuto do torcedor introduziu de maneira sorrateira a proibição de bebidas alcoólicas dentro do recinto dos estádios, por ser uma bebida "proibida".

Uma das alegações foi que o consumo de álcool, durante os jogos, incitava a violência e devido a isso tinha de ser proibido. Todavia, mesmo os estádios não mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vendendo bebidas alcoólicas, as brigas continuam ocorrendo dentro e fora dos estádios, inclusive com mortes de torcedores.

Não beber álcool enquanto assiste uma partida, de maneira alguma, vai impedir aquele jogador violento de querer brigar com a torcida adversária. O que deve haver é uma maior fiscalização de torcidas organizadas e de torcedores com histórico de brigas para que se adentrem no templo do futebol e não privar o torcedor comum de assistir o jogo do seu time do coração enquanto saboreia uma cerveja gelada.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018

Deputado Isaac Simas